



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.723/2020

Dispõe sobre as medidas para retomada gradual das atividades

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando autorização pelo Governo do Estado da retomada gradual das atividades, com a flexibilização de abertura, por setores, através do Plano de Ação do Estado de São Paulo, cujo Município de Tietê foi inserido na “Fase 2”;

Considerando as medidas que foram debatidas com a Comissão Municipal, que tem auxiliado o Poder Público nas tomadas de decisões a respeito do distanciamento social, motivado pelos impactos causados pela pandemia do Coronavírus;

Considerando que a Comissão apresentou aval para a liberação de algumas atividades, mas segue imprescindível o respeito a todas as medidas de prevenção, cuidado e higienização para minimizar os efeitos da doença no município;

Considerando que o poder público seguirá atento ao cenário da pandemia no município, e que, se for necessário, serão novamente adotadas medidas para o isolamento social;

Considerando que a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva adotou o protocolo do Ministério da Saúde quanto a aplicação de testes para detectar o Coronavírus;

Considerando que foram adotadas todas as providências de prevenção, como o isolamento social, a obrigatoriedade do uso de máscaras e a desinfecção dos logradouros públicos;

Considerando ainda o baixíssimo número de casos positivos no Município e nenhum óbito ocorrido até a presente data.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano TIETÊ para retomada das Atividades Econômicas no Município.

Art. 2º - A partir de 01 de junho de 2020, inicia-se a abertura com restrições das atividades moduladas no Plano de Ação do Governo do Estado de São Paulo, autorizando o funcionamento dos Setores **Temáticos Fase 2**, para os serviços não essenciais relacionados com atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércios, conforme Anexo I que faz parte integrante deste Decreto.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública decorrente da COVID-19, decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Tietê, 29 de Maio de 2020.


VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO TIETÊ PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES

Na etapa 1 do Plano Tietê para Retomada será permitida a reabertura de alguns tipos de estabelecimentos considerados não essenciais, mas que por força da subsistência econômica do cidadão, das empresas e dos seus funcionários, exige-se a flexibilização para evitar prejuízos irreparáveis e o aumento expressivo do desemprego.

O Plano de retomada, muito embora possibilite a abertura de alguns estabelecimentos que anteriormente não estavam autorizados, exige ações no sentido de que esta abertura não signifique o aumento de pessoas nas ruas e em hipótese alguma possa promover aglomerações.

PROTOCOLO GERAL PARA OS SETORES FASE 2

1. Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques, máquinas de cartão, telefones e outros.
2. Distanciamento físico com controle de acesso e com orientação da capacidade de atendimento, limitada a 20% (vinte por cento) da área do estabelecimento.
3. Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, que será de responsabilidade do proprietário sua exigência.
4. Disponibilização de álcool em gel a 70% que deverá ser utilizado na entrada e saída dos estabelecimentos.
5. Garantia de circulação de ar, com no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta.
6. Será de responsabilidade do comerciante a organização das eventuais filas que poderão se formar, devendo ser respeitado o distanciamento sugerido pelo Ministério da Saúde.
7. Estabelecer regra para os recebimentos de carnês, de maneira a não formar aglomerações internas e externas.
8. O Serviço Ambulante de Alimentação poderá funcionar apenas no sistema "Delivery" e "Drive Thru".
9. O não cumprimento das medidas acarretará em multa e ao fechamento do estabelecimento até nova avaliação situacional.